



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1795/2022

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2022.

Processo nº 0008170-44.2021.8.19.0058,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **1ª Vara Cível** da Comarca de Saquarema do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Glicosamina + Condroitina** (Artrolive®).

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração deste parecer técnico foi considerado o laudo médico padrão para pleito judicial de medicamentos (fls. 27 a 29), emitido em 23 de junho de 2021 pela médica atestando que a Autora apresenta coxartrose (CID-10 - M16) com dores diárias incapacitantes, atrapalhando a qualidade de vida e necessita do uso contínuo de **Glicosamina 500mg + Condroitina 400mg** (Ártico® Caps).

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.

2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.

3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.

4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).

6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.

8. No tocante ao Município de Saquarema, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos – REMUME – Saquarema 2021, conforme Decreto nº 2.198 de 27 de outubro de 2021.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **Coxartrose** ou osteoartrite ou artrite degenerativa do quadril é uma doença degenerativa crônica, caracterizada pelo desgaste progressivo da cartilagem articular e pela neoformação óssea nas superfícies e margens articulares¹.

DO PLEITO

1. A associação de **Glicosamina + Condroitina** (Ártico® Caps) é destinado ao tratamento "sintomático" da dor associada às osteoartroses primária e secundária. A administração do sulfato de glicosamina e do sulfato de condroitina em associação é preconizada por sociedades científicas internacionais como a European League Against Rheumatism (EULAR) e a Osteoarthritis Research Society International (OARSI) e pela Sociedade Brasileira de Reumatologia. Estes agentes têm se mostrado eficazes no alívio sintomático e no controle da progressão da doença, mostrando-se seguros e bem tolerados, respondendo assim à necessidade da população acometida pela osteoartrose (OA)².

III – CONCLUSÃO

1. Destaca-se que o documento médico (fl. 27) indica o uso do medicamento **Glicosamina 500mg + Condroitina 400mg** (Ártico® Caps), contudo a petição inicial descreve **Glicosamina + Condroitina** (Artrolive®). Dessa forma, para a elaboração deste Parecer, este Núcleo levará em consideração o medicamento indicado por profissional habilitado: **Glicosamina 500mg + Condroitina 400mg** (Ártico® Caps).

2. Informa-se que o medicamento **Glicosamina 500mg + Condroitina 400mg** (Ártico® Caps) pode ser usado no manejo da condição clínica apresentada pela Autora. O medicamento não integra nenhuma lista oficial (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do município de Saquarema e do Estado do Rio de Janeiro.

3. A associação **Glicosamina + Condroitina** não foi avaliada pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) para o tratamento da osteoartrose.

6. Segundo publicação do NICE, várias limitações foram identificadas nos ensaios clínicos randomizados com intervenções direcionadas aos componentes estruturais da cartilagem

¹ Artrose do quadril. Sociedade Brasileira do Quadril. Disponível em: <<https://www.sbquadril.org.br/artrose-do-quadril/>>. Acesso em: 10 ago. 2022.

² Bula do medicamento Glicosamina + Condroitina (Ártico® Caps) por Eurofarma Laboratórios S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=100431203>>. Acesso em: 10 ago. 2022.



(sulfato de **glicosamina**)³. O uso dessa substância não foi contemplada dentro do Protocolo publicado pela referida agência internacional de avaliação de tecnologias para o tratamento da osteoartrose⁴.

7. De acordo com revisão de *Henrotin et al.*, a maioria dos ensaios clínicos publicados com glicosamina relatou uma proporção significativa de indivíduos que não responderam ao tratamento. Portanto, a questão do benefício do tratamento com glicosamina permanece amplamente sem resposta. Pode-se questionar sobre a relevância clínica desse tratamento e se deve ser utilizado no que diz respeito à relação custo / benefício. Por outro lado, em comparação com modalidades não farmacológicas, como exercícios, perda de peso ou educação, a glicosamina não é eficaz no que diz respeito à dor e função, mas a questão de seu custo em comparação com as modalidades não farmacológicas deve ser explorada⁵.

8. Informa-se que no **SUS**, os **tratamentos disponíveis aos portadores de osteoartrose**, com a intenção de melhorar os sintomas como a dor e a perda da função articular, são: educação e conscientização da doença; fisioterapia (exercícios terapêuticos, eletrotermofototerapia); acupuntura; analgésicos; anti-inflamatórios; uso de órteses para correção biomecânica; infiltrações articulares de corticóides.

9. Assim, **recomenda-se que seja avaliado o uso da terapia disponibilizada através do SUS**. A Autora poderá comparecer a unidade básica de saúde, apta a proceder seu encaminhamento a consulta médica para o acompanhamento de seu tratamento.

10. O **Glicosamina 500mg + Condroitina 400mg (Ártico® Caps)** possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

11. Por fim, quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fl. 10 e 11, item “7”, subitens “b” e “d”) referente ao fornecimento de “...*bem como outros tratamentos médicos, medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia da parte Autora...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 1ª Vara Cível da Comarca de Saquarema do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID: 50032216

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³National Institute for Health and Care Excellence (NICE). Individual research recommendation details. Disponível em: <<https://www.nice.org.uk/researchrecommendation/treatments-that-modify-joint-structure-in-people-with-osteoarthritis-in-people-with-osteoarthritis-are-there-treatments-that-can-modify-joint-structure-resulting-in-delayed-structural-progression-and-improved-outcomes>>. Acesso em: 10 ago. 2022.

⁴National Institute for Health and Care Excellence (NICE). Osteoarthritis: care and management. Disponível em: <<https://www.nice.org.uk/guidance/cg177/chapter/1-Recommendations#pharmacological-management>>. Acesso em: 10 ago. 2022.

⁵ Henrotin Y, Mobasheri A, Marty M. Is there any scientific evidence for the use of glucosamine in the management of human osteoarthritis? *Arthritis Res Ther*. 2012 Jan 30;14(1):201. doi: 10.1186/ar3657. PMID: 22293240; PMCID: PMC3392795.